

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS005564/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/12/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR078114/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.290308/2025-18
DATA DO PROTOCOLO: 17/12/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, CNPJ n. 92.802.784/0001-90, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). PRISCILLA APARECIDA GARUTTI NEVES DO NASCIMENTO e por seu Diretor, Sr(a). SAMANTA POPOW TAKIMI;

E

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.675.362/0001-09, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). JOSE LUIZ BORTOLI DE AZAMBUJA e por seu Diretor, Sr(a). TADEU UBIRAJARA MOREIRA RODRIGUEZ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **Profissional Liberal dos Engenheiros**, com abrangência territorial em **RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL E PAGAMENTO DE SALÁRIO

Ajustam as partes que aos empregados admitidos a partir de 01/05/2024 terão os seguintes pisos salariais, conforme a atividade exercida na empresa e o cargo de admissão:

3.1 Para os empregados que exercem cargos na EMPREGADORA com exigência de inscrição no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia nas funções de Gerente de EHS (Environment, Health and Safety), Engenheiro, Gerente de Engenharia e Gerente de Obras, as partes ajustam que o Piso Salarial da categoria corresponde a R\$ 11.629,42 (onze mil, seiscentos e vinte e nove reais e quarenta e dois centavos), que corresponde a 100% por cento do valor previsto na Lei nº 4.950-A/66 e pelas decisões do Supremo Tribunal Federal nos autos dos processos ADPF 149, ADPF 53 e ADPF 171, que congelou a base de cálculo dos pisos profissionais Engenheiros e Geólogos em 03/03/2022, data da publicação da ata do julgamento das ações, acrescido dos percentuais de reajuste concedidos na folha da companhia em 05/23, 05/24 e 05/25.

3.2 Para os empregados que exercem cargos na EMPREGADORA com exigência de inscrição no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia nas funções de Coordenador de EHS (Environment, Health and Safety) e Coordenador de Modelagem Hidráulica, as partes ajustam que o Piso Salarial da categoria corresponde a R\$ 10.461,97 (dez mil, quatrocentos e sessenta e um reais e noventa e sete centavos), que corresponde a 90% por cento do valor previsto do valor previsto no item 3.1.

3.3 Para os empregados que exercem cargos na EMPREGADORA com exigência de inscrição no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia nas funções de Coordenador de Obras, as partes ajustam que o Piso

da categoria corresponde a R\$ 8.024,29 (oito mil, vinte e quatro reais e vinte e nove centavos), que corresponde a 69% por cento do valor previsto no item 3.1.

3.4 Para os empregados que exercem cargos na EMPREGADORA com exigência de inscrição no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia nas funções de Supervisor de EHS (Environment, Health and Safety), as partes ajustam que o Piso Salarial da categoria corresponde a R\$ 6.745,06 (seis mil, setecentos e quarenta e cinco reais e seis centavos) que corresponde a 58% por cento do valor previsto no item 3.1.

3.5 A CORSAN e o SENGE adotarão políticas de qualificação e treinamento capazes de viabilizar a progressão na carreira dos engenheiros que atualmente não estão abrangidos pelo item 2.1, considerando que os cargos acima nominados são os que possuem engenheiros com exigência de inscrição no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia como requisito de contratação.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - LIMITAÇÃO DE DESCONTOS

É vedado à empresa efetuar quaisquer descontos na remuneração do empregado, salvo quando resultar de adiantamentos ou de autorizações de desconto por escrito, ou em caso de ressarcimento de danos causados dolosamente pelo empregado ao patrimônio da empresa.

Parágrafo Único – Em todas as hipóteses, os descontos ficarão limitados a 30% (trinta por cento) do salário disponível ao empregado, nos termos do art. 2º da Lei nº 10.820/2003. Na oportunidade do primeiro desconto, a Empresa deverá entregar cópias das notas fiscais que se referem a tais descontos ao empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE PARCELAS VENCIDAS

Sempre que a CORSAN pagar valores a título de ressarcimento de quaisquer parcelas vencidas e não pagas na data de seu efetivo vencimento, deverá fazê-lo atualizando os referidos valores até a data do efetivo pagamento, pelo índice de reajuste salarial.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO

A Empresa pagará o 13º (décimo terceiro) salário a todos os seus empregados, em duas parcelas: a primeira por ocasião das férias, quando por opção do funcionário; e a segunda até o dia 20 de dezembro. Caso o funcionário opte por não receber a primeira parcela por ocasião das férias, deverá ser observada o disposto na competente legislação.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) nos dias úteis e de 100% (cento por cento) nos domingos e feriados, percentual que deverá incidir sobre a hora normal e demais parcelas previstas em lei, exceto em caso relação aos regimes de escalas de compensação 12x36, 2x2 e 3x3, que possuem compensação própria dos domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro – As horas extras trabalhadas emergenciais serão informadas nas “Fichas Individuais de Horários e/ou Ponto Eletrônico”, devendo ser pagas no mês de competência (dia do pagamento) e discriminadas no contracheque.

Parágrafo Segundo – A empresa compromete-se a fornecer mensalmente aos empregados o espelho de ponto da frequência, podendo fazê-lo por meio digital.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/ PERICULOSIDADE

A CORSAN pagará o adicional de insalubridade ou periculosidade aos empregados, nos termos da legislação vigente.

ADICIONAL DE SOBREAVISO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE SOBREAVISO

A Empresa pagará um terço (1/3) do salário normal/hora, a título de adicional de sobreaviso, a todos os empregados que estiverem em tais condições.

Parágrafo Primeiro – O sobreaviso deverá ser caracterizado pela necessidade de estar à disposição para atender à chamado do empregador em sua residência ou em local que possa ser encontrado imediatamente.

Parágrafo Segundo – Ao empregado, sendo chamado, será efetuado o pagamento de adicional de horas extras sobre o período laborado ou lançado em banco de horas, se for o caso.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)

As partes instituirão Plano de Participação nos Resultados, em conformidade com regras a serem estabelecidas em Acordo Coletivo específico.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A Empresa fornecerá mensalmente 22 (vinte e duas) unidades de vale-refeição/alimentação com valor unitário de R\$ 42,27 (quarenta e dois reais vírgula vinte e sete centavos), totalizando o valor de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais), mensais de caráter indenizatório e que não se constitui em parcela integrante do salário ou remuneração para qualquer efeito.

Parágrafo Primeiro – O auxílio-refeição/refeição será fornecido mensalmente no primeiro dia de cada mês.

Parágrafo Segundo – A concessão deste benefício será garantida ao empregado afastado por motivo de doença não ocupacional (código 31), pelo prazo de 180 dias.

Parágrafo Terceiro – A concessão deste benefício será garantida ao empregado afastado por motivo de doença ocupacional ou por acidente de trabalho (código 91), pelo tempo que perdurar o afastamento.

Parágrafo Quarto – A concessão deste benefício também será garantida ao empregado em gozo de férias.

Parágrafo Quinto – A concessão deste benefício será garantida à empregada em licença maternidade, durante todo o período de afastamento.

Parágrafo Sexto – Em caso de trabalhos extraordinários realizados nos sábados, domingos, feriados e folgas, a empresa oferecerá alimentação em restaurantes conveniados sem custo para o empregado.

Parágrafo Sétimo – Para efeito de desconto em folha de pagamento da parte correspondente ao empregado, será de R\$ 1,00 (um real) mensal, respeitando-se as previsões da Lei 6.321/76 (P.A.T.).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

A Empresa garantirá o fornecimento de vale-transporte a todos os trabalhadores que deste necessitarem, realizando o desconto estabelecido em legislação.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA FUNERAL

A Empresa fornecerá Assistência Funeral, com abrangência em todo território nacional, para todos os seus empregados, com extensão aos cônjuges e companheiros que tenham União Estável declarada em cartório e filhos e enteados solteiros até 21 (vinte e um) anos, garantindo todo o serviço para o sepultamento ou cremação, limitado a um valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA/INDENIZAÇÕES

A Empresa manterá apólice de seguro de acidentes pessoais, com as seguintes coberturas:

- a)** Morte natural;
- b)** Morte por acidente;
- c)** Invalidez por acidente; e
- d)** Invalidez por doença.

Parágrafo Primeiro – A Empresa cederá ao empregado cópia das apólices contratadas, quando solicitado.

Parágrafo Segundo – Fica o empregador autorizado ao desconto em folha de pagamento no valor de R\$ 2,00 (dois reais) a ser descontado em seu pagamento mensal.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CAFÉ DA MANHÃ

A Empresa fornecerá café da manhã a todos os seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONVÊNIO MÉDICO/ODONTOLÓGICO

A empresa manterá um plano de assistência médico-hospitalar para os empregados e dependentes, dentro dos padrões oferecidos pelas empresas convenientes existentes no mercado, de modo a atender a população de empregados.

Parágrafo Primeiro – O empregador, mantendo plano de assistência médica ou seguro-saúde subsidiará para os titulares 80% (oitenta por cento) “per capita” do custo e está autorizada a proceder com o respectivo desconto dos valores não subsidiados, ou seja, 20% (vinte por cento) “per capita”.

Parágrafo Segundo – O empregador, mantendo plano de assistência médica ou seguro-saúde subsidiará para os dependentes 80% (cinquenta por cento) “per capita” do custo e está autorizada a proceder com o respectivo desconto dos valores não subsidiados, ou seja, 20% (cinquenta por cento) “per capita” de cada dependente incluso.

Parágrafo Terceiro – A Empresa oferecerá ao empregado demitido a possibilidade de continuidade do convênio médico e plano odontológico, conforme regulamentação da ANS, ficando sob responsabilidade exclusiva do

empregado as despesas integrais dos referidos planos.

Parágrafo Quarto – Fica o empregador autorizado ao desconto em folha de pagamento e após o retorno do empregado às atividades das parcelas acumuladas em saldo negativo durante o período de afastamento, correspondente à participação do empregado em referidos benefícios. O desconto do saldo devedor será parcelado em cada parcela será limitada a 10% (dez por cento) do salário do empregado, podendo ocorrer o desconto integral sobre as verbas rescisórias (TRCT) no caso de rescisão contratual.

Prágrafo Quinto – A empresa se compromete a contratar um plano de assistência odontológica para seus empregados e dependentes, inclusive com diferentes coberturas, ficando sob responsabilidade exclusiva do empregado as despesas integrais do referido plano.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REEMBOLSO AUXÍLIO CRECHE/BABÁ

A empresa participará dos custos de mensalidades em escolas de educação infantil, ensino fundamental e creches, para empregadas mulheres e empregados homens que possuam guarda unilateral, devidamente comprovada, para cada criança beneficiária a partir do 7º (sétimo) mês até alcançar os 6 (seis) anos e 11 (onze) meses de idade.

Parágrafo Primeiro – O benefício se dá através do reembolso dos valores pagos até o limite de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, mediante apresentação de comprovação da matrícula e do boleto da mensalidade paga ou do recibo de pagamento à pessoa física, no caso da Babá.

Parágrafo Segundo - O reembolso educação infantil e o reembolso babá não têm natureza salarial, não se incorporando ao salário ou remuneração para qualquer efeito.

Parágrafo Terceiro — Aos beneficiados afastados por moléstia ou por qualquer outra razão que lhe assegure benefício previdenciário, mesmo no período correspondente aos quinze primeiros dias de afastamento, fica assegurada a percepção do benefício por um período de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, observado o limite estabelecido no caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS AFASTADOS

A Empresa manterá os seguintes benefícios aos funcionários afastados em decorrência de auxílio-doença, licença maternidade, férias e acidentes do trabalho, durante todo o período de afastamento:

- a) Assistência Médica e Odontológica;
- b) Seguro de Vida; e
- c) Auxílio-funeral.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANO DE CARGOS

Aos empregados admitidos a partir de 01/05/2024 não serão aplicadas as disposições dos Planos de Cargos e Salários estabelecidos pelas Resoluções 23/1982 e 14/2001.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO. REGISTRO. REGIMES DE COMPENSAÇÃO.

A jornada de trabalho semanal dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo Trabalho é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a ser realizada de segunda-feira a sábado, observada a possibilidade de adoção de

regimes de compensação.

Parágrafo Primeiro – A empresa poderá adotar sistema de ponto eletrônico em mobile ou outro sistema eletrônico, desde que em conformidade com a Portaria nº 671/2021 e artigo 74, §2º, da CLT. Fica vedada, entretanto, a utilização de qualquer sistema que eventualmente possa violar a LGPD.

Parágrafo Segundo – Estabelecem as partes a possibilidade de serem adotados os seguintes regimes de compensação de horário, inclusive, em atividade insalubre, na forma do art. 611-A, XXIII, da CLT, sem necessidade de licença prévia do Ministério do Trabalho e Emprego:

(I) Jornada de trabalho de 2 (dois) dias de trabalho em jornada de 12hs por 2 (dois) dias de folga, com uma hora de intervalo para refeição, aplicando-se o divisor de 220 horas.

(II) Jornada de trabalho de 3 (três) dias de trabalho em jornada de 12hs por 3 (três) dias folga, com uma hora de intervalo para refeição, aplicando-se o divisor de 220 horas.

(III) Jornada de trabalho de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas, com uma hora de intervalo para refeição, aplicando-se o divisor de 180 horas.

Parágrafo Terceiro – As escalas de trabalho serão previamente comunicadas aos trabalhadores com antecedência mínima de 15 dias. Após a publicação, as escalas somente poderão ser alteradas desde que em comum acordo entre trabalhador e gestor.

Parágrafo Quarto – Os horários poderão ser flexibilizados com início a partir das 6h até 8h30, desde que informado com antecedência e acordado entre gestor e trabalhador.

Parágrafo Quinto – O intervalo intraturnos da mesma jornada de trabalho não excederá a 2 (duas) horas contínuas.

Parágrafo Sexto – A jornada de trabalho contratada deve, necessariamente, constar no contrato de trabalho.

Parágrafo Sétimo – Face a concessão de ausência de trabalho em dias úteis face a característica das escalas, serão considerados compensados os domingos e feriados trabalhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

Fica convencionada neste instrumento a possibilidade de adoção do sistema de “BANCO DE HORAS”, nos moldes do que dispõe o artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo que a empresa poderá implantar o sistema de “Banco de Horas”, onde o excesso de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela diminuição em outro, desde que observados os seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro – A jornada de trabalho poderá ser prolongada até 02 (duas) horas diárias.

Parágrafo Segundo – Ao final de cada competência, a Empresa apresentará aos trabalhadores um comunicado no demonstrativo mensal (holerite físico ou virtual), ou demonstrativo à parte, discriminando o saldo de cada trabalhador, indicando o seu crédito/débito de horas.

Parágrafo Terceiro – As horas extraordinárias trabalhadas aos domingos serão pagas na folha do mês vigente, não podendo ser acumuladas em banco.

Parágrafo Quarto – O saldo crédito/débito do trabalhador no banco de horas poderá ser acertado da seguinte forma:

(I) Quanto ao saldo credor: a) com a redução da jornada diária; b) com a supressão do trabalho em dias da semana; c) mediante folgas adicionais.

(II) Quanto ao saldo devedor: a) pela prorrogação da jornada diária; b) pelo trabalho aos sábados.

(III) – No caso dos itens I e II do parágrafo quarto acima, a forma da compensação deverá ser previamente pactuada entre trabalhador e o gestor.

(IV) - As horas devidamente “folgadas” serão pagas na proporção de 1x1, sem qualquer adicional.

Parágrafo Quinto – O acerto do crédito/débito de horas dar-se-á semestralmente, observando o seguinte:

(I) Havendo crédito a favor do trabalhador, o saldo será pago com o acréscimo de horas extraordinárias;

(II) No caso de rescisão contratual será antecipado o acertamento do saldo crédito/débito, aplicando-se o item **(I)** na hipótese de existir crédito em favor do trabalhador. Existindo débito, este será discriminado no TRCT e deduzido das verbas rescisórias;

(III) Esgotado o prazo de vigência, não serão admitidas concessões de folgas com intuito de reduzir o valor devido;

(IV) A ausência injustificada do empregado, previamente convocado ou acordado para reposição de horas, será considerada falta para todos os fins;

(V) O empregado, dispensado pela empresa, antes do “zeramento” das horas acumuladas, em compensação, receberá o saldo positivo a seu favor como horas extras, acrescidas, caso haja, dos adicionais previstos em lei e neste Acordo Coletivo de Trabalho, tanto para jornada de dia útil como para dia de domingo, feriado ou dia já compensado, com remuneração na data da rescisão.

Parágrafo Sexto – No caso de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, durante a vigência do Banco de Horas, em que o trabalhador seja devedor de horas de trabalho, será procedido o desconto das horas devidas na proporção de hora por hora.

Parágrafo Sétimo – Suspensão temporária das atividades, por motivos técnicos, execução de trabalhos programados, execução de serviços de manutenção, limpeza ou motivo de força maior, não exigirão, por parte dos empregados, a compensação das horas faltantes com trabalho extraordinário, nem reposição das horas deixadas de trabalhar através do saldo de horas.

Parágrafo Oitavo – A adoção do regime de compensação do banco de horas poderá ocorrer inclusive em atividade insalubre, na forma do art. 611-A, XXIII CLT, sem necessidade de licença prévia do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Nono - Fica estabelecido que o não cumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho ensejará a imediata nulidade do Banco de Horas, devendo ser pago o adicional das horas extras realizadas, compensadas ou não.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TOLERÂNCIA NA JORNADA DE TRABALHO

Levando-se em consideração a possibilidade da chegada dos empregados antes ou após o início da jornada e visando o bem-estar e comodidade de todos, acordam que os funcionários da empresa poderão registrar o seu cartão de ponto até 05 (cinco) minutos antes do início da jornada, bem como, até 05 (cinco) minutos após o encerramento da jornada diária de trabalho, sem que a empresa esteja obrigada a remunerar essas horas como horas extraordinárias.

Parágrafo Primeiro – O registro de ponto até 5 (cinco) minutos após o início da jornada de trabalho, não acarretará penalidades ao empregado.

Parágrafo Segundo – Na hipótese do parágrafo 1º desta cláusula, fica o EMPREGADO obrigado a fazer a compensação dos minutos atrasados no mesmo dia, ficando assegurado de igual modo, o direito de sair os respectivos minutos antes do término da jornada contratual, caso registre seu ponto antes do início da jornada, respeitados os limites estabelecidos no caput.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA FALTA JUSTIFICADA

A Empresa abonará faltas do empregado os dias, a contar do dia do evento, conforme o que segue:

(I) Abono de 5 (CINCO) dias consecutivos nos casos de:

- a) falecimento do cônjuge ou companheiro;
- b) falecimento de filhos(as);
- c) falecimento de menores sob tutela;
- d) falecimento de seus genitores e sogros; e
- e) em virtude de casamento;

(II) Até 2 (dois) dias consecutivos ou alternados, para fins de trabalho eleitoral, nos termos da lei nº 9.504/1997;

(III) Por exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar);

(IV) Quando tiver que comparecer em juízo, pelas horas necessárias.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA MATERNIDADE

Fica assegurada a licença maternidade pelo período de 180 dias a todas empregadas, nos termos da Lei 13.257/16.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA ADOÇÃO

A Companhia concederá licença adoção de 180 dias remunerada pelo Salário Maternidade nos termos assegurados na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – A licença adoção se inicia quando da obtenção da guarda para fins de adoção.

Parágrafo Segundo – A licença adoção remunerada será também concedida ao pai adotante, observando-se o § 5º do art. 392-A da CLT.

Parágrafo Terceiro – Deixando a CORSAN de participar do Programa Companhia Cidadã, a licença à adotante será de 120 dias, não havendo incorporação de qualquer benefício aos contratos de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA VESTIBULAR

A Empresa concorda em liberar, durante o período de realização de provas, sem prejuízo da remuneração e do PLR, empregados que prestarem concurso vestibular, desde que seja apresentado a empresa comprovante de comparecimento emitido pela instituição realizadora do concurso.

Parágrafo Único – A liberação de que trata o caput desta cláusula fica limitada a dois concursos por ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PATERNIDADE

Fica assegurada licença paternidade pelo período de 20 dias a todos os empregados, nos termos da Lei 13.257/16.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA PARA AMAMENTAR

À empregada fica assegurada dispensa diária correspondente a 2 (duas) horas para amamentação do filho até a idade de 6 (seis) meses, na forma da lei.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SEGURANÇA NO TRABALHO

A Empresa se compromete a manter atualizadas as medidas de proteção coletiva que minimizem os riscos aos empregados e ao meio ambiente.

Parágrafo Primeiro – A empresa revisará suas instalações e ambiente de trabalho, tanto das áreas operacionais quanto administrativas, de forma a oferecer os padrões necessários de conforto, higiene e segurança aos seus empregados.

Parágrafo Segundo – A empresa se compromete a manter atualizados os Mapas de Riscos de todos os setores da mesma.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - E.P.I. / V.R.T. E UNIFORMES

A Empresa fornecerá, gratuitamente, a todos os empregados, o Equipamento de Proteção Individual (E.P.I.), Equipamento de Proteção Coletivo (E.P.C.), e o Vestuário Regulamentar de Trabalho (V.R.T), de acordo com as necessidades de cada atividade ou função, observadas, para tanto, as disposições legais vigentes.

Parágrafo Primeiro – A empresa fornecerá Vestuário Regulamentar do Trabalho (V.R.T.) do tamanho adequado a seus empregados(as), conforme as atividades exercidas e de acordo com a Portaria 3.214/78 de 08/06/1978.

Parágrafo Segundo – Na falta Equipamento de Proteção Individual (E.P.I.), Equipamento de Proteção Coletivo (E.P.C.), ou Vestuário Regulamentar de Trabalho (V.R.T), o empregado ficará desobrigado de exercer função que coloque em risco sua integridade física.

Parágrafo Terceiro – A Empresa também fornecerá 2 (dois) jogos completos de uniformes aos empregados, a cada 06 meses, facultando aos mesmos sua utilização.

Parágrafo Quarto – A empresa fará acompanhamento, juntamente, com o Setor de Segurança e Medicina do Trabalho do uso, qualidade e temporalidade dos E.P.I.'s e E.P.C.'s, ressalvada a troca periódica dos fardamentos, quando necessário.

Parágrafo Quinto – Havendo extravio ou má utilização dos equipamentos, uma vez comprovado o dolo, a empresa poderá efetuar os descontos na folha de pagamento.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE CIPANOS

A Empresa manterá CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – em seus locais de trabalho, conforme rege Norma Regulamentar 05.

Parágrafo Primeiro – A CIPA será composta de representantes (titulares e suplentes) do empregador que serão designados pelas chefias e de representantes (titulares e suplentes) dos empregados que serão eleitos em escrutínio secreto, do qual podem participar, independentemente de filiação sindical, todos os empregados interessados.

Parágrafo Segundo – Aos membros eleitos e seus respectivos suplentes eleitos pelos empregados, fica assegurada a estabilidade, desde o registro de sua candidatura até um ano após o final do mandato.

Parágrafo Terceiro – A empresa disponibilizará, quando solicitado pelo SENGE/RS, cópia das atas das reuniões das CIPA's (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) e o calendário anual das reuniões.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SAÚDE DO TRABALHADOR

A Corsan liberará os trabalhadores, sem desconto salarial, por até 3 (três) dias de trabalho por ano, para fins de realização de exames preventivos de câncer, nos termos do artigo 473, inciso XII da CLT.

Parágrafo Único – Para receber o abono de ponto, a empregada/empregado deverá apresentar comprovação da realização dos exames.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PRODUTOS DE PROTEÇÃO SOLAR

A Empresa fornecerá protetores e bloqueadores solares a todos os empregados expostos aos raios solares, ou seja, que executam trabalho externo ou a céu aberto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INFORMAÇÃO DOS RISCOS

A Empresa se compromete a informar aos empregados, principalmente aos recém-admitidos, as condições existentes no ambiente de trabalho e as precauções a serem tomadas por atividade a ser desenvolvida, de acordo com a NR-9.

Parágrafo Primeiro – O procedimento estabelecido caput desta Cláusula deve ser repetido quando houver mudança de função, atividade ou local de trabalho.

Parágrafo Segundo – A Empresa, quando necessário, colocará avisos informando os riscos que corre o empregado em cada local de trabalho, facultando ao mesmo a recusa da tarefa no caso de risco ou perigo iminente e grave, desde que o empregado não esteja portando no momento os equipamentos necessários à realização de tais atividades.

Parágrafo Terceiro – A empresa manterá o PGR atualizado conforme a NR e encaminhará o mesmo ao Sindicato, quando solicitado por este.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS

A Empresa realizará, por sua conta, sem ônus para os empregados, todos os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, nos termos da NR-7.

Parágrafo Primeiro – Aos empregados que solicitarem será concedida uma cópia dos resultados dos exames médicos, laudos e pareceres.

Parágrafo Segundo – Serão assegurados exames cardiológicos, hematológicos e de visão aos grupos de risco específicos, de acordo com definição contida no PGR.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACIDENTE DE TRABALHO

A Empresa manterá o SENGE/RS informado quanto aos acidentes de trabalho ocorridos e enviará, quando solicitado, cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) do acidente ocorrido e dos respectivos laudos de Avaliação dos Acidentes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA AOS ACIDENTADOS

A Empresa obriga-se a providenciar transporte para o empregado, com urgência, para local apropriado em caso de acidente ou mal súbito, desde que tais eventos ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste. Também deve acompanhá-lo no atendimento até a chegada de familiar ou responsável pelo empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ACIDENTE / READAPTAÇÃO FUNCIONAL

A Empresa promoverá a readaptação dos seus empregados afastados por acidente de trabalho ou doença profissional, reaproveitando-os em função de serviço compatível com a saúde e capacitação do empregado, segundo orientação médica.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

A Empresa garantirá acesso aos Dirigentes do SENGE/RS em suas dependências, para exercício de suas funções de representação, desde que seja enviado comunicado prévio de até 48h à área de gestão de pessoas.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LIBERAÇÃO PARA ASSEMBLEIAS DA CATEGORIA

A Empresa, a partir da assinatura do presente acordo, concorda em liberar seus empregados em até 4 (quatro) vezes, durante a vigência deste acordo, para participarem de assembleias a serem realizadas fora do ambiente de trabalho, durante a jornada normal de trabalho, facilitando a liberação daqueles trabalhadores que exercem suas atividades fora do local do evento, liberando-os com a necessária antecedência, mas preservando o número mínimo de funcionários para o funcionamento a empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

A Empresa descontará em folha de pagamento de todos os empregados/empregadas associados ao SENGE/RS a mensalidade sindical e/ou outras taxas e/ou contribuições fixadas, conforme estatuto do SENGE/RS.

Parágrafo Primeiro – Para a efetivação do desconto, o Sindicato encaminhará à empresa, até o dia 10 (dez) do mês de competência do salário, a relação atualizada de associados, com inclusão e exclusão de trabalhadores, para a devida operacionalização do desconto.

Parágrafo Segundo – A empresa depositará na conta do SENGE/RS o valor total do desconto referido no caput.

Parágrafo Terceiro – A empresa oportunizará acesso do Sindicato aos novos contratados para oferecimento da filiação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO ASSISTENCIAL

Obriga-se a CORSAN a operacionalizar o desconto assistencial de seus empregados/empregadas, desde que aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, convocada com ponto específico de pauta para tal, cabendo ao

SENGE/RS notificar a CORSAN da decisão, do valor e da forma do desconto, bem como da possibilidade da oposição ao desconto, o qual será repassado ao SENGE/RS no prazo máximo de sete (07) dias úteis, após a realização do mesmo.

Parágrafo Primeiro – O referido desconto será realizado no mês de dezembro de cada ano de vigência do presente acordo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO DE ADEQUAÇÕES

A Empresa compromete-se a realizar com o SENGE/RS reuniões para acompanhamento da execução deste Acordo Coletivo de Trabalho com o objetivo de averiguar o correto cumprimento das cláusulas estipuladas, bem como das obrigações inerentes às relações de trabalho, quando considerado de interesse das partes, com datas e agendas previamente fixadas, de comum acordo.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONSIDERANDOS

(I) A assinatura de contrato de privatização/desestatização da empresa ocorreu em julho de 2023, com previsão de realização de R\$ 15 bi de investimentos em obras de abastecimento de água e tratamento de esgoto;
(II) As partes possuem Acordo Coletivo de Trabalho com vigência estabelecida de 01/05/2023 até 30/11/2024 ("Acordo Coletivo Vigente"), o qual foi celebrado em 21/06/2023, ou seja, previamente à assinatura do contrato da privatização/desestatização;
(III) O SENGE tem preocupação com a terceirização massiva da mão de obra, especialmente na atividade-fim da empresa;
(IV) A necessidade de fixação de um marco temporal (01/05/2024) como critério divisor de aplicação dos acordos, consideradas as características dos grupos de empregados e o incentivo à contratação direta na empresa;
As partes firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho Provisório, nos seguintes termos:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ABRANGÊNCIA DIFERENCIADA

Ajustam as partes que serão beneficiários do presente instrumento, com exceção do referido no parágrafo Terceiro desta cláusula, exclusivamente os empregados engenheiros admitidos a partir de 01/05/2024 ou transferidos para a CORSAN de outras empresas do grupo AEGEA, a partir dessa data, conforme as disposições constantes da presente cláusula.

Parágrafo Primeiro – Aos empregados admitidos pela Corsan até 30/04/2024 serão aplicadas exclusivamente as disposições do Acordo Coletivo Vigente (firmado em 21/06/2023), não se aplicando para esse grupo de trabalhadores as cláusulas do presente Acordo Coletivo (ACT Provisório), com exceção do referido no parágrafo Terceiro desta cláusula.

Parágrafo Segundo – Aos empregados admitidos a partir de 01/05/2024 ou transferidos para a CORSAN de outras empresas do grupo AEGEA, a partir dessa data, serão aplicadas exclusivamente as disposições deste Acordo Coletivo (ACT Provisório), não se aplicando para esse grupo de trabalhadores as cláusulas do Acordo Coletivo Vigente (firmado em 21/06/2023), com exceção do referido no parágrafo Terceiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro – Considerando a existência de dois Acordos Coletivos vigentes e a necessidade de unificação das Cláusulas que se referem aos assuntos sindicais, eis que existente um único SENGE/RS, aplicam-se a todos os trabalhadores da Corsan, independentemente da data de sua admissão, as cláusulas 39^a a 50^a deste Acordo Coletivo.

Parágrafo Quarto – As disposições do presente acordo possuem como abrangência territorial em todo Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COIBIÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

A Empresa, por meio de sua área de recursos humanos, compromete-se a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinada aos empregados e aos gerentes – sobre temas como o Assédio Moral, o Assédio Sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia política – com o objetivo de prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA TERCEIRIZAÇÃO

A CORSAN, caso venha a renovar, ampliar ou realizar novos contratos de terceirização para as atividades fim da empresa, deverá assegurar que os referidos contratos prevejam aos trabalhadores benefícios equivalentes aos constantes do presente ACT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

As homologações das rescisões dos trabalhadores associados ao sindicato poderão ser feitas com acompanhamento do SENGE/RS, caso assim opte o trabalhador, sendo obrigatório a empresa agendar com o sindicato com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Parágrafo Único – O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão contratual ou recibo de quitação deverá ser efetuado no prazo previsto no parágrafo 6º, do art. 477, da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - VIGÊNCIA E DATA BASE E NEGOCIAÇÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 1º de maio de 2024 até 30 de abril de 2026, com data base em 1º de maio, sendo que na data base de 2025 as partes se comprometem a negociar as cláusulas econômicas, ficando assegurado, desde já, o reajuste pelo percentual da variação do INPC do período, a ser pago a partir de 1º de maio de 2025, incidentes sobre os salários e cláusulas econômicas vigentes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA PRORROGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO VIGENTE

Ajusta-se que em sendo aprovado o presente Acordo Coletivo de Trabalho as partes prorrogarão, pelo prazo de 06 (seis) meses, ou seja, até 01/05/2025, o prazo de vigência do “Acordo Coletivo Vigente”, o qual foi celebrado em 21/06/2023, previamente à assinatura do contrato da privatização/desestatização.

}

PRISCILLA APARECIDA GARUTTI NEVES DO NASCIMENTO
GERENTE
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

SAMANTA POPOW TAKIMI
DIRETOR
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

JOSE LUIZ BORTOLI DE AZAMBUJA

**VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**TADEU UBIRAJARA MOREIRA RODRIGUEZ
DIRETOR
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

